

ARQUIVO PÚBLICO: PRESERVAÇÃO E ACESSO AO ACERVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA-PARANÁ

Esp. Giuliano Carlos de Araújo

Servidor do Arquivo da Justiça do Trabalho – Londrina/PR

E-mail: giulianoaraujo@yahoo.com.br

Dra. Letícia Gorri Molina

Professora do depto. de Ciência da Informação da UEL

E-mail: leticiamolina@uel.br

Ma. Juliana Cardoso Dos Santos

Professora do depto. de Ciência da Informação da UEL

E-mail: julimath21@gmail.com

Resumo: O trabalho analisa o acesso, a disponibilização e a preservação do acervo judicial e administrativo no arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina no Paraná. O objetivo geral foi identificar como o sistema de arquivos da instituição está estruturado, proporcionando acesso aos acervos judiciais trabalhistas, além de preservar a documentação de valor histórico. Como objetivos específicos, o relato dos avanços obtidos na acessibilidade dos acervos judiciais trabalhistas com a estruturação do arquivo, a caracterização da Seção de Arquivo como espaço de preservação da memória juslaboral e a identificação dos principais pontos a serem melhorados quanto aos meios de solicitação de documentos e o prazo para atendimento dessas solicitações. O trabalho proposto foi de caráter descritivo e exploratório de natureza qualitativa, utilizando do método de pesquisa “Estudo de Caso Único”. Como resultado, considera que o direito de procurar, receber e disseminar informação impõe uma obrigação positiva ao Estado de assegurar o acesso à informação. Demonstra que a preservação dos documentos judiciais garante o acesso e a disponibilização dos acervos da Justiça do Trabalho para a pesquisa histórica e de memória, devido ao fato desses arquivos representarem uma parte importante do patrimônio histórico, cultural, social e econômico de conquista dos trabalhadores brasileiros no âmbito do direito trabalhista.

Palavras-chave: Arquivo Público. Lei de Acesso à Informação. Justiça do Trabalho. Memória.



1 INTRODUÇÃO

A evolução dos tempos somada à modernização tecnológica da atual sociedade trouxe novas necessidades, e novas exigências inerentes ao fazer da administração pública brasileira. Atualmente o cidadão não é mais mero espectador dos processos que envolvem os serviços prestados por um ente público. Atua como ator principal desse processo exercendo e exigindo que seus direitos sejam respeitados, que suas solicitações sejam entregues de forma ágil e com qualidade. Dentre esses direitos, estão o acesso à informação e o direito coletivo à preservação da memória individual e coletiva, muito característica das unidades de arquivo dos Poderes da União.

Os documentos da Justiça do Trabalho(JT) são patrimônio público, tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural. Esses documentos possuem diversas áreas de interesse. Dentre elas, podemos enfatizar: o da instituição que os produziu; do cidadão que buscou exercer seus direitos no judiciário; além do interesse coletivo da preservação da memória por meio do conteúdo documental.

De acordo com Schellenberg (2006), os arquivos públicos constituem um tipo de fonte de cultura, sendo fundamental sua importância para a própria instituição e para o exercício dos direitos daqueles que buscam a jurisdição, onde os documentos da JT têm papel fundamental em âmbito mais amplo, que é o do direito coletivo à memória.

O direito à memória significa não só criar condições para os pesquisadores realizarem suas pesquisas, mas também fornecer meios para que a sociedade possa conhecer e reforçar sua identidade cultural.

As instituições custodiadoras de acervos, como os arquivos públicos, são espaços de memória que possuem papel fundamental no desenvolvimento social, cultural e administrativo da sociedade. Esses espaços possuem como objetivos “[...] recolher, tratar, transferir, difundir informações.” (BELLOTTO, 2004, p. 35).

Ademais, a Lei de Acesso à Informação (LAI) – lei n. 12.527 de 2011 – que regula o acesso à informação e revoga dispositivos quanto ao sigilo de outras leis, passou a ser mais um motivo para que os órgãos públicos estruturarem e modernizem seus arquivos. Para fornecer informação de maneira ágil e transparente, os documentos lá contidos precisam estar organizados e de fácil acesso (BRASIL, 2011).

Visando o cumprimento de ordem Constitucional e com a preocupação do acesso e preservação do acervo, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9ª) buscou estruturar o arquivo judiciário trabalhista da cidade de Londrina-PR, pois é dever da Justiça zelar por este patrimônio, propiciando o acesso ágil a ele, assegurando o direito à informação, garantido pela Constituição Federal de 1988, no art. 216, § 2º (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o trabalho buscou relatar a estrutura do sistema de arquivos da Justiça do Trabalho em Londrina-PR, sob o ângulo do acesso eficiente à informação e à preservação da memória trabalhista. Como objetivo geral do trabalho, definiu-se “Identificar como o sistema de arquivos da Justiça do Trabalho em Londrina está estruturado, proporcionando acesso aos acervos judiciais trabalhistas, além de preservar a documentação de valor histórico.” Para tanto, delimitou-se como objetivos específicos: relatar os avanços obtidos quanto à acessibilidade dos acervos judiciais trabalhistas com a estruturação do arquivo; caracterizar a Seção de Arquivo como espaço de preservação da memória juslaboral; identificar os principais pontos a serem melhorados quanto aos meios de solicitação de documentos e o prazo para atendimento da solicitação.

Assim, como problema de pesquisa, buscou-se responder à questão: O sistema de arquivos da JT de Londrina atende satisfatoriamente ao usuário, no que tange o acesso ao acervo, assim como à preservação da documentação?

Nesse cenário apresentado acima, justifica-se a execução desta pesquisa, visto que as atividades arquivísticas, a cada momento, ganham novas dimensões culturais e sociais, e a

valorização e reconhecimento dos espaços de custódia, com o viés de preservação da memória e construção de conhecimento, são fundamentais para o enriquecimento e evolução da sociedade.

O trabalho proposto é de caráter descritivo e exploratório de natureza qualitativa; Observar e descrever as características da realidade estudada para correlacionar os fenômenos observados e estabelecer análises e relações com a literatura.

Vale destacar que, inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica a respeito das temáticas que sustentam a discussão teórica desta pesquisa, o que permitiu compreender melhor o objeto e fenômenos investigados e construir o *corpus* teórico sobre esta pesquisa. O método de pesquisa aplicado foi o “Estudo de Caso Único”.

2 ARQUIVO PÚBLICO

De acordo com Schellenberg (2006), os arquivos como instituição provavelmente tiveram origem na antiga civilização grega e eram conservados em templos. No templo, conservavam-se os tratados, leis, minutas da assembleia popular e demais documentos oficiais.

Para Côtres (1996) o surgimento dos arquivos se deu por volta dos séculos IV e V a.C., e estes surgiram como guardiões dos registros do Estado, com o objetivo de prestar apoio administrativo ao governo, devido à necessidade de se recorrer a documentos para comprovar fatos. A civilização grega passou a preocupar-se em guardar, junto à Corte de Justiça na praça pública de Atenas: leis, tratados, minutas de assembleia e documentos oficiais. Porém, foi a partir da segunda guerra mundial, com a inclusão do direito à informação na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que o acesso aos arquivos transformou-se em direito democrático de todos os cidadãos e não mais uma reivindicação da pesquisa científica ou histórica.

No dicionário brasileiro de terminologia arquivística, o significado do termo “arquivo” deve ser compreendido como a

“[...] instituição [...] que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos.” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p.27).

No Brasil, seguindo correntes e legislação e em decorrência do processo de democratização dos arquivos, surgem os arquivos públicos, que segundo a Lei de Arquivos nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, em seu art. 7º, são:

Os conjuntos de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.(BRASIL, 1991)

Especificamente, como arquivo da Justiça do Trabalho, a lei de 1991 assim determinou a competência do Poder Judiciário quanto à guarda de seus documentos, afirmando no art. 20 que:

Art. 20 – Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (BRASIL, 1991)

É possível afirmar que um arquivo público, independente da esfera de sua responsabilidade, deverá cumprir sua finalidade maior, que está em efetuar a guarda dos documentos e torná-los disponíveis para consulta quando solicitados, seja pela própria instituição ou por terceiros. Nesse sentido, Bellotto (2006, p. 227) afirma ainda que os arquivos públicos existem “[...] com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador.”

Para Marinho Junior e Silva (1998, p. 26)

As funções dos arquivos públicos não se esgotam na preservação do direito aopassado, mas vão além, preservando o direito ao presente, quando o indivíduo encontra documentos ou informações que resolvam problemas cotidianos e ainda o direito a um cenário futuro mais promissor. Nesta relação é que um espesso público é legitimado, passando a ter um significado. O papel primordial que compete aos arquivos hoje e que justifica a sua existência ao lado da sociedade é agregar uma função social às ações que desenvolvem, às informações que produzem e transferem e, à memória coletiva que preservam.

Infelizmente, temos que inferir que a realidade dos arquivos públicos brasileiros, atualmente, não nos permite esse fim, salvo raras exceções e diversos motivos são apontados como fatores que impedem o cumprimento dessa missão. Contudo, um arquivo público, dada sua importância para a própria instituição, como também para a sociedade, deveria ser incluído em ações de nível estratégico dos órgãos públicos brasileiros. Além disso, não deveria ser considerado apenas como mais um setor ou departamento inócuo, pois seus documentos são vitais para subsidiarem informações para a tomada de decisões da administração do órgão, e, posteriormente, estes documentos, pela sua relevância no registro das ações do Estado, adquirem valor cultural, memorial, social e econômico.

Um arquivo público não pode ser analisado e estruturado apenas sob o ponto de vista legal, uma unidade cumpridora de leis e regulamentos. Sua função maior está em democratizar as informações contidas nos documentos sob sua guarda, devendo ser planejada tanto quanto as demais funções do órgão a que pertence. Para tanto, faz-se necessário a inserção dos arquivos dentro da estrutura administrativa do Estado, exigindo do mesmo a existência de programas de gestão de documentos e de recolhimento. Assim como, aplicação de formas de controle,

organização, descrição e preservação do acervo, investimentos em espaço físico e recursos humanos, divulgação e estruturação de instrumentos de pesquisa para orientação do usuário, além de adequação aos recursos tecnológicos disponíveis aos usuários.

O Poder Judiciário, além de entregar a jurisdição a todo cidadão brasileiro, também possui a responsabilidade de garantir o acesso a informação contida nos documentos da JT. Essa documentação poderá servir como meio de prova ou pesquisa acadêmica, e para tanto, essa informação deverá estar preservada e organizada, de modo que, quando solicitada, sua localização e disponibilização seja eficiente.

Sendo assim, no âmbito da JT, se faz necessário realizar e executar ações de preservação dos documentos e processos, para estender a vida útil dos documentos, resguardando a informação, tornando a mesma acessível, possibilitando o registro da história de uma instituição e sociedade.

2.1 Acesso à Informação – Lei n. 12.527 de 2011

O direito de acesso à informação, constitucionalizado em diversos países do mundo, é um direito inerente ao ser humano, porém definir o que são direitos humanos não é tarefa fácil.

Para alguns filósofos e juristas, os direitos humanos equivalem a direitos naturais, ou seja, aqueles que são inerentes ao ser humano. Outros filósofos preferem tratar os direitos humanos como sinônimo de direitos fundamentais, conjunto normativo que resguarda os direitos dos cidadãos (BOBBIO, 1995).

Com efeito, Mendel (2009) afirma que o direito de acesso à informação, em posse de órgãos públicos, constitui um direito humano fundamental, garantido pelo direito internacional como um aspecto do direito à liberdade de expressão. Na mesma linha Dotti (1980, p. 165) afirma que

O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte, a procura de informação e, de outra, a possibilidade em favor de todos de a receber.

Os direitos humanos, uma vez assegurados e protegidos por meio das constituições de cada Estado, tornam-se direitos fundamentais, adquirindo poderes para serem defendidos legalmente, de forma concreta pelos sistemas jurídicos existentes.

A humanidade, ao longo de sua existência, passou por momentos de extremos conflitos para adquirir direitos que se incorporaram às estruturas da vida social, e o direito de acesso à informação, pertencente à quarta geração de direitos, se enquadra no rol desses direitos adquiridos.

São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta ao futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (BONAVIDES, 2007, p. 571)

No Brasil, o direito de acesso à informação, determinado em nossa Constituição Federal (CF) de 1988, refere-se a um direito fundamental, conexo aos ditames de nossa democracia e da cidadania, descritos no art. 1º *caput* I e II da CF. Historicamente, as discussões iniciais a respeito de uma lei específica, que regulamentasse o direito à informação, começaram a partir do ano de 2003, por meio do envio de projeto de lei à Câmara dos Deputados, com o objetivo de regulamentar o art. 5º, XXXIII da Constituição Brasileira de 1988, recebendo o número Projeto de Lei (PL) 219 de 2003.

Posteriormente, em 2005, uma série de discussões e debates em torno do tema “acesso a informação governamental”, foram construídos por meio do Conselho de Transparência Pública e

Combate à Corrupção e ao projeto inicial apresentado. Dessa forma, foi pensado, em 19/05/2009, outro PL enviado pelo Poder Executivo, o PL 5.228 de 2009 sofrendo um incremento em sua abrangência, incluindo parágrafos que regulam o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações a respeito dos atos do governo, além de orientara propósito da gestão e o acesso à documentação governamental.

Passados dois anos, derradeiramente em 2011, o PL 219/2009 é sancionado e transformado na lei n. 12.527 de 2011, um marco para a sociedade brasileira quanto ao acesso às informações em poder do Estado. Essa lei define os princípios norteadores sob os quais deve ser interpretado e estabelece a abrangência do próprio acesso à informação. Entre esses, se encontra a preponderância do acesso como regra e, o sigilo exceção (BRASIL, 2011).

A lei n. 12.527 de 2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades (BRASIL, 2011).

As normas definidas na lei acima citada têm validade para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Também deverão respeitar o mandamento legal entidades privadas sem fins lucrativos, dando publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

3 MEMÓRIA, PATRIMÔNIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme destaca Murgia (2010, *apud* Lunardelli; Molina; Tonello, 2014) o tema memória tem sido estudado por diferentes áreas do conhecimento, das quais se originam várias concepções. Desde a Antiguidade, foi considerada como fonte de

conhecimento e de sabedoria, e os estudos a esse respeito eram de suma importância, uma vez na época não havia sido inventada a imprensa e a leitura demandava memorização.

Para Jardim (1995) diversos termos tendem a ser associados à memória: resgate, preservação, conservação, registro, seleção etc. Crippa (2010, *apud* Lunardelli; Molina; Tonello, 2014) considera que a memória possibilita o resgate de algo relacionado ao passado, com o intuito de compará-lo com os dados do presente. Ela proporciona a preservação de determinadas informações, essenciais para a experiência individual e o conhecimento de natureza científica, filosófica ou técnica.

A memória, como afirma Le Goff (2003, p. 419), pode ser considerada “[...] como propriedade de conservar certas informações[...]”, refere-se ao conjunto de funções psíquicas que permitem ao homem “[...] atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas.”

Para Nora (1993, p. 15), a memória verdadeira, transformada por sua passagem em história, dá lugar a uma memória arquivística, ou seja, “[...] à constituição vertiginosa e gigantesca do estoque material daquilo que nos é impossível lembrar.”

O acervo da JT detém valor inestimável para a preservação da memória social da nação. É patrimônio cultural coletivo da sociedade brasileira, que registra a evolução dos direitos e deveres do trabalhador brasileiro, que liga o passado ao presente.

Mario Chagas (2002, p. 19) afirma que pode-se descrever a noção de patrimônio cultural.

[...] como um conjunto determinado de bens tangíveis, intangíveis e naturais, envolvendo saberes e práticas sociais, a que se atribui determinados valores e desejos de transmissão de um tempo para outro tempo, ou de uma geração para outra geração.

Sendo assim, como patrimônio, o acervo trabalhista é o registro de transição e superação de uma mentalidade autoritária

para horizontes de emancipação e libertação e de conquistas no campo do Direito do Trabalho.

Nesse sentido, Prats (2004) afirma que “[...] o patrimônio é uma construção social, não existindo naturalmente.” Sendo assim, o acervo da JT pode ser considerado uma construção social, pois registra a evolução nas relações de trabalho, as vitórias obtidas pelos trabalhadores e a modernização que explode diariamente nos recursos utilizados pelas organizações.

Gemignani (2010, p.143) defende que

Ao transmutar a questão social numa questão jurídica e, mais ainda, elevá-la à estrutura constitucional, o Direito do Trabalho rompe a mentalidade autoritária de exclusão e sujeição, consolidando a perspectiva que coloca o trabalho como fator de emancipação e inclusão social, marco de sustentação de um país decente, assim contribuindo para a efetividade do Estado de Direito. Por isso, é necessário preservar a memória deste rito de passagem, a fim de impedir o retorno da barbárie, dissimulada e solerte que volta a nos rondar de perto, muito perto.

A documentação, do caminho percorrido nesta estrada, até a constitucionalização e exigência de eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, contribui para a formação de uma nova identidade nacional, marcando a consolidação da democracia brasileira pela edificação de um marco normativo fundado no trabalho, como um dos pilares de sustentação da nossa república.

Ao estimular e promover a preservação da memória e patrimônio da JT, ressalta-se que não podem ser considerados somente os aspectos jurídicos que envolvem um processo trabalhista. Soma-se a esses registros, toda uma evolução social, as relações estabelecidas nas sociedades, os contextos econômicos que podem ser fontes de pesquisas de diversas áreas de estudo, como economia, contabilidade e ciências sociais.

Nesse sentido, Schmidt (2010, p. 7) defende que “Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém – os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas [...]”

Dessa forma, promover uma eliminação desenfreada e sem critérios aos processos trabalhistas, é desrespeito a memória e ao patrimônio da sociedade brasileira; é eliminar a história e a fonte de pesquisa que tratam das relações de trabalho. Trabalho este que dignifica o cidadão e que dá identidade a uma nação.

De acordo com Schmidt (2010, p.8)

Eliminar-los é eliminar a história. Nesse sentido, sua conservação e utilização para pesquisa e ensino constituem estratégias fundamentais para o entendimento da trajetória da instituição Justiça do Trabalho e das relações de trabalho no País. Contribuem, assim, para a compreensão de muitas das mazelas brasileiras e, quem sabe, para a articulação de projetos políticos que auxiliem na sua superação.

Deve-se ponderar também o valor que essa documentação terá no futuro, impossível de mensurar atualmente. O valor e as perspectivas em torno da temática trabalhista virão com o tempo, cabendo aos responsáveis pelo acervo, preservar, promover sua divulgação e o acesso aos documentos, garantindo às gerações futuras fonte riquíssima de informações sobre o Direito do Trabalho.

Como assinala Schmidt (2010, p.104)

No futuro – décadas e séculos – os acervos do judiciário que decidirmos preservar agora serão ainda mais valiosos. Agora, por mais que saibamos de sua importância, não podemos ter a plena dimensão de sua riqueza, porque não temos distanciamento crítico suficiente.

Assim, a preservação da memória da JT é um exercício de cidadania, de crença nos valores sociais do trabalho, na superação do efêmero e no compromisso com a permanência dos valores que sustentam a república. E é esse o norte que direciona ou deve direcionar a custodiado patrimônio documental da justiça trabalhista, pois se constitui num acervo que na verdade registra a formação de nossa identidade como nação.

A preservação da documentação produzida na JT é de vital importância para a cultura brasileira, pois seu acervo documental não pertence a essa ou aquela instituição arquivística, ou a esse ou aquele pesquisador: eles são da sociedade.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (2008), pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. No entanto, relacionar ou confrontar a teoria com os dados da prática não é tarefa simples, requer um modelo conceitual e operativo para o desenvolvimento da pesquisa, que poderá ter desdobramentos imprevisíveis.

A pesquisa é de natureza qualitativa, caracterizada como descritiva exploratória, visto que foi estudada uma parte do todo que possibilitará a análise dos fenômenos existentes mediante o contato direto com o objeto de estudo.

A pesquisa de natureza qualitativa possui como enfoque tratar um fenômeno social, complexo e único que, segundo Oliveira (2007, p.60), “[...] visa buscar informações fidedignas para se explicar em profundidade o significado e as características de cada contexto em que encontra o objeto de pesquisa”. Desta forma, é considerada fundamental, porquanto ajuda a determinar o que é importante e porque é importante, visando revelar áreas de consenso, tanto positivas quanto negativas. Além disso, é especialmente útil em situações que envolvem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas ideias.

Vale destacar que os estudos exploratórios permitem aumentar as experiências em torno de determinado problema, e os estudos descritivos visam aprofundar o conhecimento a respeito de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1990).

Para Oliveira (2007, p.68) a pesquisa descritiva

[...] procura analisar fatos e/ou fenômenos fazendo uma descrição detalhada da forma como se apresentam esses fatos e fenômenos, ou mais precisamente, é uma análise em profundidade da realidade pesquisada [...] exige um planejamento rigoroso quanto à definição de métodos e técnicas para coleta e análise dos dados [...].

A pesquisa exploratória busca levantar informações a respeito de um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, bem como mapeia as condições de manifestação desse objeto (SEVERINO, 2007).

Elas tendem a aumentar a experiência do pesquisador em torno de determinado problema, ao propiciar-lhe maior conhecimento acerca do assunto, facultando-lhe formular problemas mais precisos ou criar hipóteses para estudos posteriores. Esta estratégia envolve o levantamento bibliográfico e documental, entrevistas com pessoas que tiveram (ou têm) experiências práticas com o problema pesquisado (GIL, 2008).

Como método de pesquisa utilizou-se do Estudo de Caso Único, que é análogo e está diretamente relacionado à teoria e às proposições teóricas da referida pesquisa, exigindo investigação rigorosa do caso potencial para minimizar as chances de representações equivocadas, visando determinar se as proposições são corretas ou se há um conjunto específico de proposições mais relevantes, pois este método deve se alicerçar em cinco justificativas – “[...] isto é, ter um caso *crítico; peculiar; comum, revelador ou longitudinal*” (YIN, 2015, p.54).

[...] o caso único pode representar uma contribuição significativa para formação do conhecimento e da teoria, confirmando, desafiando ou ampliando a teoria. Esse estudo pode até mesmo ajudar a reenfocar as futuras investigações em todo um campo. (YIN, 2015, p.54)

Esse autor reforça que as justificativas e particularidades que alicerçam a escolha do estudo de caso único devem especificar: um conjunto claro de circunstâncias consideradas verdadeiras (caso crítico); o caso único é (peculiar) quando enfoca desvios das normas teóricas e ocorrências diárias; é (comum) quando capta circunstâncias e condições cotidianas; é (revelador) quando observa e analisa um fenômeno previamente inacessível à investigação da Ciência Social e é (longitudinal) quando acontece em dois ou mais pontos diferentes do tempo evidenciando condições que mudam com o tempo (YIN, 2015).

Segundo a definição de Yin (2015, p.17) o método se divide em duas partes: a primeira apresenta o escopo do estudo de caso, ou seja,

[...] é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o ‘caso’) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderam não ser claramente evidentes.

A segunda parte surge porque o fenômeno e o contexto não são claramente distinguíveis, uma vez que,

A investigação do estudo de caso enfrenta a situação tecnicamente diferenciada em que existirão muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado conta com múltiplas fontes de evidência, com os dados precisando convergir de maneira triangular, e como outro resultado beneficia-se do desenvolvimento anterior das proposições teóricas para orientar a coleta e análise de dados. (YIN, 2015, p.18)

Citando Gil (2008), este considera que o estudo de caso consiste no estudo exaustivo e aprofundado de um ou poucos objetos, de forma que possibilite seu amplo e aprofundado conhecimento. O estudo de caso, afirma Triviños (1990), é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente.

Justifica-se a adoção do estudo de caso como método de pesquisa, por envolver uma pesquisa profunda sobre o processo de estruturação de uma unidade, o que permite identificar os avanços obtidos na acessibilidade e preservação dos acervos judiciais do Arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina-PR.

4.1 Universo da Pesquisa

O arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina/PR, inicialmente localizado na rua Pio XII, no centro da cidade, funcionou, até o ano de 2009, em um imóvel sem estrutura adequada para o desenvolvimento das funções de arquivo. O prédio não possuía ventilação, as instalações elétricas eram inadequadas, sofria-se com a ação de roedores, e não havia servidores específicos e treinados para a gestão da documentação existente no local.

Os documentos de arquivo não eram acondicionados em caixas, apenas alocados em ordem numérica do processo em estantes de madeira, ficando expostos a poeira, roedores e umidade. Como consequência, a organização da documentação e busca para disponibilização aos usuários tornava-se confusa e morosa, dado as condições de acondicionamento e guarda dos processos.

Não havia um local específico e apropriado para atendimento aos usuários, e estes, quando necessitavam de vista aos documentos, solicitavam junto às Varas do Trabalho, que posteriormente destacavam um servidor até o local para procurar e, quando encontravam o documento o mesmo era disponibilizado ao usuário. É evidente nesse cenário a morosidade desse

procedimento, que levava dias a ser realizado, gerando críticas e insatisfação com esse serviço, o que desqualificava ainda mais seu potencial.

Em relação aos servidores que executavam esse trabalho, a insatisfação era generalizada, pois o local era totalmente insalubre para o desenvolvimento das atividades, e suas responsabilidades inerentes às rotinas da Vara do Trabalho acumulavam-se.

Para o cidadão que buscava informações contidas nos autos, o prazo entre solicitação e disponibilização estendia-se por dias, e esporadicamente semanas. Documentos com valor histórico foram eliminados, dado ao recorrente procedimento de eliminação, visto que a gestão documental, até o ano de 2009, não era realizada, não havendo servidores específicos para trabalhar no local. Como consequência, por falta de espaço para guarda de processos que eram arquivados, muitos foram eliminados, utilizando apenas o critério temporal (previsto em lei), no caso, 5 (cinco) anos de arquivamento definitivo do processo.

Contudo, ciente das precárias condições do prédio destinado à guarda dos documentos, ao risco de doenças que servidores eram expostos e ao desrespeito de leis e mandamentos constitucionais referentes ao trato da documentação de arquivos públicos, em 21 de agosto de 2009, por meio de ofício, o então diretor do Fórum Trabalhista da cidade de Londrina, excelentíssimo juiz de Direito Dr. Manoel Vinícius Oliveira Branco, solicitou providências junto a administração do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – 9ª região para estruturar a unidade de arquivo na cidade de Londrina-PR.

Em 2010, face a solicitação encaminhada a administração do TRT9ª região, depois de meses de obras e reformas no novo Fórum Trabalhista da cidade de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, a nova unidade de arquivo foi instalada. Nesse novo local, várias correções foram executadas, proporcionando condições adequadas aos servidores, agora lotados especificamente para as rotinas do arquivo, desempenhar os serviços inerentes a um arquivo público.

Com a nova unidade instalada, uma área específica foi destinada para o atendimento do cidadão que busca informações contidas nos processos arquivados, oferecendo conforto ao usuário, rapidez no atendimento e segurança nas informações prestadas a respeito dos documentos arquivados. Nesse espaço, um servidor trabalha exclusivamente no atendimento, prestando todo suporte ao usuário quanto às informações necessárias para a retirada ou consulta de documentos de seu interesse.

Em relação ao recebimento dos documentos para desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos, a nova unidade estruturada possui uma secretaria reservada para essas atividades, possuindo equipamentos de informática modernos e mobiliários adequados, possibilitando aos servidores desempenhar da melhor forma suas responsabilidades, garantindo maior segurança na guarda dos documentos.

Quanto ao acondicionamento dos documentos, o TRT9ª região investiu consideráveis recursos na aquisição de caixas de polipropileno, com objetivo de manter os documentos do arquivo em caixas padronizadas e assegurar que esses documentos não estarão expostos a ação de agentes externos.

Com condições climáticas e de segurança adequadas, uma área de 2.000 m² foi reservada ao depósito destinado à guarda de documentos, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) que trata da estrutura física ideal para prédios destinados a receberem documentos de arquivo.

4.2 População da Pesquisa

Como mencionado anteriormente, por muito tempo o arquivo da JT resumiu-se a um prédio precário e abandonado, sem estrutura para a guarda, gestão e acesso à informação. Possuía como função, apenas guardar os autos judiciais para eventuais consultas ou guarda de documentos com valor histórico.

Em relação aos arquivos públicos, Jardim assinala que,

No tocante ao recolhimento dos documentos produzidos pela administração pública, a atuação dos arquivos públicos têm-se caracterizado, de maneira geral, pela passividade. Deficiências quantitativas e qualitativas de recursos humanos, limitações de espaço físico, instalações físicas impróprias e a ausência de tecnologias adequadas favorecem este quadro. (JARDIM, 1995, p. 74)

Somado às precárias condições físicas do ambiente, a gestão documental dos autos arquivados também nunca teve enfoque adequado, sem raras vezes realizada com eficácia, visto que uma vez solicitado um documento para consulta, “quando localizado” dias ou semanas eram necessários para disponibilização do mesmo e para que o solicitante tivesse acesso a informação. Os cidadãos eram, de certa forma, negligenciados/privados de seu direito à informação, e outros direitos decorrentes do uso desses registros como prova documental, perdendo esses a sua utilidade.

Ademais, com a inexistência de gestão documental, muitos documentos foram eliminados, utilizando-se apenas critérios básicos de temporalidade, desconsiderando o valor da informação da memória e do conhecimento potencialmente presente nos autos trabalhistas.

Esta pesquisa foi realizada no arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina localizada no Estado do Paraná, responsável pela guarda e gestão de documentos administrativos e judiciais de todas as Varas do Trabalho de Londrina (8 unidades), como também dos autos judiciais arquivados em definitivo das unidades judiciárias das cidades de Cambé, Cornélio Procópio, Rolândia, Bandeirantes, Porecatu, Jaguariaíva, Pato Branco, Wenceslau Brás, Cianorte e Francisco Beltrão (TRT9, 2015).

Como participantes/população da pesquisa, delimitou-se 30 usuários externos que solicitam documentos ao arquivo da JT, visto que o arquivo tem uma média de 150 solicitações de documentos por mês. Estes usuários foram selecionados de forma intencional, de acordo com os diferentes tipos de usuários solicitantes de documentos.

Para alcançar as metas definidas nos objetivos aqui propostos, primeiramente foi realizada uma revisão da literatura, que deu apoio à estruturação trabalho, assim como a construção do instrumento de pesquisa para coleta de dados.

Embasados por Yin (2015) vale destacar que a coleta de dados no Estudo de Caso (EDC) pode ser feita a partir de seis fontes de evidência: documentos, registros em arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos que podem ser combinadas de diferentes formas. Para a presente pesquisa, foram utilizadas três fontes de evidência: a análise dos documentos, a observação direta e a aplicação de questionários para coleta de dados.

O EDC inicia sua busca por meio de uma análise intensa a respeito de uma determinada situação, com o objetivo de investigar e descobrir o que o torna peculiar. Assim, a partir da referida análise, e em decorrência do monitoramento dos dados e informações coletados, é possível compreender tanto objeto quanto fenômenos relacionados.

O Quadro 1, adaptado de Yin (2015) apresenta, de forma detalhada, os pontos fortes e fracos em relação à aplicação do método “Estudo de Caso”, em pesquisas científicas, de acordo com as fontes de evidência elencadas para a pesquisa. Este quadro foi utilizado como instrumento de pesquisa, para coleta de dados de acordo com as evidências definidas para a presente pesquisa: **Documentação, Entrevista/Questionário e Observação Direta.**

Quadro 1 – Evidências: pontos fortes e pontos fracos

Fonte de Evidência	Características	Pontos Fortes	Pontos Fracos
Documentação – memorandos, agendas, minutas de reuniões, documentos administrativos, relatórios, informativos etc.	Compreende em fontes estáveis, exatas e de ampla cobertura, contudo possui baixa capacidade de	Estável – pode ser revista repetidamente. Discreta – não foi criada em consequência do estudo de caso. Exata – contém	Recuperabilidade e – pode ser difícil de encontrar. Seletividade parcial, se a coleção for incompleta.

	recuperação e, às vezes, de difícil acesso. Exemplos: memorandos, agendas, minutas de reuniões, documentos administrativos, relatórios, informativos etc.	nomes, referências e detalhes exatos de um evento. Ampla cobertura – longo período de tempo, muitos eventos e muitos ambientes.	Parcialidade do relatório – reflete parcialidade (desconhecida do autor). Acesso – pode ser negado deliberadamente .
Entrevistas/ Questionários - estruturadas a partir de uma linha de investigação (protocolo), e com aplicação de questões reais.	São direcionadas enfocando o tópico de estudo, além de fornecerem interferências casuais. Muitas vezes, são inviabilizadas devido à má elaboração de questões, a imprecisão de dados, manipulação de respostas. Devem ser estruturadas a partir de uma linha de investigação (protocolo), e com aplicação de questões reais.	Direcionadas – focam diretamente os tópicos do estudo de caso Perceptível – forcem explicações, bem como visões pessoais (por exemplo: percepções, atitudes e significados).	Parcialidade devido às questões mal articuladas. Parcialidade da resposta. Incorreções devido à falta de memória Reflexividade – o entrevistador dá ao entrevistado o que ele quer ouvir.
Observação direta –	Tratam do levantamento de comportamentos	Realidade – cobre eventos em tempo real;	Consome tempo; Seletividade –

levantamento de comportamentos ou condições ambientais relevantes.	e acontecimentos relevantes, voltados ao contexto do evento. Para a sua realização, despendem tempo e custo.	Contextual – cobre no contexto do “caso”.	ampla cobertura é difícil sem uma equipe de observadores; Reflexividade – evento pode prosseguir diferentemente porque está sendo observado; Custo – horas necessárias pelos observadores humanos.
--	--	---	--

Fonte: Com base em Yin (2015, p. 110).

Com base nas informações apresentadas no Quadro 1, é possível afirmar que no método “Estudo de Caso” o processo de coleta de dados é complexo e exige versatilidade e controle de qualidade. O Estudo de Caso é um método complexo, e está ligado a generalizações que possibilitam gerar e transformar teorias, permitindo articulações e novas construções teóricas.

5 RESULTADOS

Os resultados apresentados tiveram como base a coleta dos dados por meio das 3 fontes de evidências já descritas: análise da documentação; entrevistas; observação direta. Desta forma, foram descritos de forma conjunta.

Foram aplicados 30 questionários aos usuários do arquivo da JT, deixando explícito que todos os sujeitos de pesquisa entrevistados são advogados que utilizam os serviços do mesmo. Nas questões feitas aos sujeitos de pesquisa, foram abordados seguintes temas: prazo de disponibilização dos documentos solicitados; satisfação com os serviços prestados; principais

motivos em preservar os documentos da JT conhecimento a cerca da Lei de Acesso a Informação (LAI); meios de solicitação do desarquivamento de processos e solicitações frustradas em virtude de eliminação de documentos.

No primeiro questionamento, a respeito das atribuições do arquivo da JT, 27% dos respondentes informaram ter conhecimento elevado, enquanto a maioria, 73% dos respondentes afirmaram conhecer parcialmente as atribuições do arquivo. É importante ressaltar, quanto aos dados apresentados acima, que existe uma divulgação das informações disponíveis ao cidadão e que a política de acesso à informação que o TRT9ª pratica oportuniza ao cidadão conhecimento de seus direitos, e por consequência implícita das condições do mesmo exercê-lo.

Esses dados tornam-se importantes, pois foi possível evidenciar que mesmo que as atribuições do arquivo estejam disponíveis no sítio do TRT9ª, apenas 27% dos entrevistados possuem conhecimento elevado a respeito deste dado. Desta maneira, destaca-se a necessidade de elaboração e ampla divulgação de outras ações que estimulem a ampla divulgação dessa finalidade. Entre elas podemos elencar a afixação em edital e local de fácil visualização, as informações que tratam das atribuições do arquivo, pois desta forma o usuário terá pleno conhecimento de seus direitos e deveres quanto ao pedido de informações e desarquivamento de documentos, entre outras.

Um arquivo público, independente da esfera de sua responsabilidade, deverá cumprir sua finalidade maior que está em efetuar a guarda dos documentos e torná-los disponíveis para consulta quando solicitados, seja pela própria instituição ou por terceiros. Nesse sentido, Bellotto (2006, p. 227) defende que os arquivos públicos existem “[...] com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador.” E este é o principal papel do arquivo da JT de Londrina/PR.

No segundo questionamento, quanto ao atendimento das solicitações dirigidas ao arquivo, o resultado obtido foi de que 90% das solicitações são atendidas, refletindo positivamente o investimento por parte do TRT9^a na estrutura do arquivo, sobretudo em recursos humanos, pois antes da estruturação, não haviam servidores específicos responsáveis pela gestão dos documentos arquivados, entre os outros fatores.

Com intuito de contextualizar o dado coletado, vale destacar que esta satisfação se deve atualmente a um capital humano especializado, que conta no arquivo com 4 servidores e 2 estagiários trabalhando exclusivamente na gestão dos documentos arquivados e enviados para guarda, elevando a qualidade dos serviços executados e prestados ao usuário que busca informações nessa documentação, um serviço ágil e com valor agregado.

No terceiro questionamento, quanto à solicitação de desarquivamento ou vistas de documentos, 86,6% dos respondentes indicaram ter suas solicitações de desarquivamento ou vistas de documentos atendidas imediatamente e 13,4% responderam ter as solicitações atendidas em até 24 horas.

Considerando que no regulamento geral do órgão em questão não especifica prazos para o atendimento das solicitações, e comparando os dados atuais com os dados anteriores à estruturação do arquivo, conclui-se que o avanço obtido nesse item é excelente, visto que anteriormente o prazo para disponibilização de documentos superava semanas. Porém, destaca-se como lacuna que deve ser preenchida a avaliação do regulamento geral, inserindo prazo de atendimento para esse serviço, uma vez que acredita-se que todo usuário tem direito de saber qual o prazo máximo para atendimento da sua demanda, até para que, cada vez mais, o serviço seja reconhecido e valorizado como alicerce nos processos trabalhistas.

Vale enfatizar que nas solicitações de desarquivamento dos documentos, foi possível observar que se as solicitações foram feitas pessoalmente, a qualidade da recuperação e atendimento da necessidade do usuário superou consideravelmente as demais

formas de pedido. Um fator importante a ser ressaltado é o fato de muitos dos usuários que solicitam pessoalmente o desarquivamento, desejam apenas fotocopiar partes do documento no Fórum para em seguida devolver o processo ao arquivo, sem a necessidade de desarquivamento por mais dias.

Em relação ao pedido realizado via correio eletrônico, poucos usuários utilizam este meio, porém, muitos entrevistados desconheciam a possibilidade de efetuar a solicitação dessa forma, o que para o arquivo também traz benefícios, pois possibilita, em caso de solicitações de muitos documentos, antecipar a separação dos mesmos evitando congestionamento no balcão de atendimento. Os pedidos feitos por telefone não são oficialmente divulgados e estimulados, visto que não asseguram que os usuários de fato virão buscar os documentos como também atrapalham o trabalho dos técnicos e dos servidores na secretaria do arquivo.

Como reflexo dos resultados anteriores relatados (meios de solicitação de documentos), verifica-se a satisfação dos usuários do arquivo, uma vez que 90% dos entrevistados consideraram ótimos os meios disponíveis, atendendo as suas necessidades.

No quarto questionamento, diretamente relacionado às atribuições do arquivo, o conhecimento do usuário a respeito da LAI demonstrou que os entrevistados possuem conhecimento necessário ao atendimento de suas necessidades. Embasado na literatura, a lei n. 12.527 de 2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades (BRASIL, 2011).

Em relação ao quinto questionamento, é possível afirmar que, apesar de estar disponível para pesquisa e configurar-se como patrimônio da sociedade, o acervo do arquivo da JT de Londrina/PR não é utilizado para pesquisas acadêmicas, visto que somente 10% dos entrevistados utilizou de alguma forma os documentos salvaguardados no local para pesquisa científica. Os

documentos da JT preservam a luta de conquistas do trabalhador brasileiro na seara trabalhista, e são importantes fontes de conhecimento em diversas áreas da academia. Assim, face ao número reduzido de usuários que utilizaram estes documentos como fonte de pesquisa acadêmica, fica evidente a importância que se realize uma divulgação da existência dessa documentação, difusão esta principalmente virtual, em redes sociais, sítios específicos na rede mundial de computadores e em outros canais de divulgação. Essa ação possibilitaria conscientizar a sociedade a respeito da importância da preservação dos arquivos e da memória nele contidas, e evidenciando-se a importância de que a sociedade se aproprie desse patrimônio e atribua novas percepções para sua utilização.

A lei n. 7.627 de 1987, autoriza a eliminação de processos com tempo superior a 5 anos de arquivamento definitivo. Dessa forma, entende-se que foi uma das soluções encontradas pela administração pública para solucionar o problema encontrado na relação volume de documentos/espço disponível para guarda (BRASIL, 1987).

Contudo percebe-se que a adoção de políticas de gestão documental no Poder Judiciário é recente, face à conscientização da cúpula desse Poder a respeito da importância existente nesses acervos para a cultura do país, onde 25% dos entrevistados já solicitaram documentos no arquivo e receberam a informação de que o documento solicitado havia sido eliminado, com respaldo na lei n. 7.627 de 1987. Schmidt (2010, p. 8) defende que eliminar documento público

[...] é eliminar a história. Nesse sentido, sua conservação e utilização para pesquisa e ensino constituem estratégias fundamentais para o entendimento da trajetória da instituição Justiça do Trabalho e das relações de trabalho no País. Contribuem, assim, para a compreensão de muitas das mazelas brasileiras e, quem sabe, para a articulação de projetos políticos que auxiliem na sua superação.

O prejuízo para o cidadão que buscou um documento e não obteve acesso face a eliminação é imensurável, sendo que prejuízos de ordem previdenciária (documentos probatórios de tempo de serviço) são os casos mais comuns, obrigando os usuários a encontrar como solução, a esses casos, a esfera judicial.

Quanto ao principal motivo em se preservar processos arquivados na JT, os resultados demonstram um longo caminho a ser percorrido quanto à conscientização dos usuários referentes ao valor cultural que esse acervo possui. Para 20% dos entrevistados, os principais motivos em preservar essa documentação fundamenta-se no valor dos registros de conquistas do trabalhador brasileiro no campo do Direito do Trabalho e preservar a memória institucional do órgão. Para 70% dos entrevistados, o valor probatório da documentação (não menos importante que o valor cultural) justifica a preservação dos processos arquivados, sendo que para 10% dos respondentes, não haveria razão alguma para preservar a documentação arquivada na JT, o que evidencia o desconhecimento sobre seu valor social, cultura e econômico.

Assim, baseado nestes resultados, justifica-se o desenvolvimento de uma intensa campanha que trateda valorização da memória do judiciário trabalhista, inclusive ações de promoção, ordem e de responsabilidade social.

Contudo, finalizada esta pesquisa com os usuários do arquivo, as seguintes sugestões foram feitas pelos entrevistados: a) incentivar as solicitações de desarquivamento via correio eletrônico; b) digitalização de documentos decisórios dos autos, deixando-os disponíveis no sítio do TRT9^a da rede mundial de computadores e c) disponibilizar para o público documentos históricos para visualização e incentivo à memória trabalhista. Sugestões essas que serão analisadas e verificadas suas possibilidades de aplicação na JT.

6 CONCLUSÕES

Ao demonstrar a estruturação do arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina-PR, pode ser observado o grande potencial da instituição quanto ao acervo que possui, assim como as formas de disponibilizá-lo. Além disso, constatou-se que com a estruturação do arquivo, os avanços obtidos nos serviços prestados ao usuário foram significativos.

Com o estudo, também verificou-se que a gama de assuntos encontrados no acervo é bastante expressiva como fonte de pesquisa acadêmica e histórica. Nesse sentido, verificou-se e evidenciou-se a importância que as instituições de arquivo têm na “[...] co-responsabilidade no processo de recuperação da informação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico.” (BELLOTTO, 2004, p. 35).

Constata-se que os resultados obtidos nesta pesquisa demonstram que a maioria dos usuários externos ao arquivo da JT se constitui, basicamente, de advogados que militam na esfera trabalhista. Esses têm por característica, a busca de documentos para fins comprobatórios, e dessa forma, não tem como foco produzir conhecimento a partir de pesquisas realizadas no acervo.

De acordo com os resultados, também é possível inferir que é necessário o desenvolvimento de ações de divulgação a respeito do valor cultural e de construção de conhecimento que o acervo da JT possui, evidenciando o quanto é importante a conscientização da sociedade a respeito dos direitos de acesso e conhecimento do conteúdo do acervo depositado na JT.

Ressalta-se também que nesta pesquisa a questão que envolve o valor dos documentos de arquivo para a própria instituição que os produziu, onde parafraseando Couture e Rousseau (1998) é possível afirmar que cada vez mais os organismos/instituições utilizam os seus documentos nas suas pesquisas retrospectivas, a fim de melhor compreender o presente, alicerçado por informações do passado.

Vale destacar, ainda, a importância do desenvolvimento de ações com vistas a conhecer melhor os usuários que utilizam os serviços da instituição, pois o público alvo é peça fundamental para a valorização e desenvolvimento de acervos especializados. Assim como estruturar ações para o desenvolvimento e atração de outros perfis de usuários, como o cidadão comum e o pesquisador universitário. Consideramos como fundamental a valorização e reconhecimento da importância desses espaços de custódia, pois, conforme afirma Mason (1990 *apud* SMIT, 2003), o objetivo das instituições de custódia e dos profissionais que trabalham com informação centra-seno usuário, buscando "[...] disponibilizar a informação certa, da fonte certa, para o usuário certo, no prazo certo, numa forma considerada adequada para o uso e a um custo justificado pelo uso."(MANSON 1990, p.125 *apud* SMIT, 2003, p. 10).

Dessa forma, verificando os dados coletados nesta pesquisa, é possível afirmar que a estruturação da nova unidade de arquivo da JT da cidade de Londrina-PR trouxe, sob o ângulo do acesso à informação e preservação da memória judicial trabalhista, condições para que esse espaço de custódia atenda com respeito aos anseios dos seus usuários que buscam exercer seus direitos como cidadão.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BELLOTO, H. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: FGV, 2004.

BOBBIO, N. **Dicionário de política**. 7. ed. Brasília: UNB, 1995.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. Decreto lei n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991 – Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 8 jan. 1991.

BRASIL. Decreto lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011. – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 18 nov. 2011.

CHAGAS, M. **Cultura, patrimônio e memória**. Porto Alegre: Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras, n. 31, jan./jun., p.15-29, 2002.

CÔRTEZ, M. R. P. A. **Arquivo público e informação: acesso à informação nos arquivos públicos estaduais do Brasil**. Belo Horizonte, 1996. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 1996.

COUTURE, C.; ROUSSEAU, J. Y. **Os Fundamentos da disciplina Arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

DOTTI, R. A. **Proteção da vida privada e liberdade de informação: possibilidades e limites**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980. 299p.

GEMIGNANI, T. A. A. **Apreservação da memória da justiça do trabalho no Brasil: da menoridade à emancipação**. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 76, n. 1, p. 129-144, jan./mar. 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JARDIM, J. M. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 2, 1995.

LE GOFF, J. **História e memória**. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LUNARDELLI, R. S. A.; MOLINA, L. G.; TONELLO, I. M. S. A constituição da memória dos procedimentos em saúde no contexto do prontuário eletrônico do paciente. **Informação e Informação**, Londrina, v. 19, n. 3, p. 107 - 124, set./dez., 2014.

MARINHO JUNIOR, I. B.; SILVA, J. G. Arquivos e informação: uma parceria promissora. **Arquivo & Informação**, Rio de Janeiro v. 1, n. 1, jan./jun., p. 15-32, 1998.

MENDEL, T. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, 1993. p. 07-28.

OLIVEIRA, M. M. de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007. 182p.

PRATS, L. **Antropología y patrimonio**. Barcelona: Ariel, 2004.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SCHMIDT, B. B. **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23.ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304p.

SMIT, J. W. Arquivologia/biblioteconomia: interfaces da Ciência da Informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 8, n. 1, jun./dez. 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1990.

TRT9. **Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região**. Disponível em:

<http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=42&pagina=INICIAL>. Acesso em: 10 out. 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5.ed. São Paulo: Bookman, 2015.

PUBLIC FILE: PRESERVATION AND ACCESS TO THE ARCHIVES OF REGIONAL COURT OF LONDRINA -PARANA WORK.

Abstract: *The paper analyzes the access, availability and preservation of judicial and administrative acquis in the file of Justice of work of Londrina in Parana. The overall objective was identify how the files system of the institution is structured, providing access to the labor court collections, in addition to preserving the documentation of historical value. The specific objectives, the account of the progress made in the accessibility of labor judicial collections with the structure of the file, the characterization of the Archives section as preservation of judsicial and working memory space and the identification of the main points to -be improved as the means to request documents and the deadline for fulfillment of these requests. O proposed work was descriptive and exploratory qualitative nature, using the research method 'Study of Single Case'. Considers that the right to seek, receive and impart information imposes a positive obligation on the State to ensure access to information. It demonstrates that the preservation of judicial documents ensures access and availability of the assets of the Labor Court for historical research and memory due to the fact these files represent an important part of the historical, cultural, social and economic conquest of Brazilian workers under the labor law.*

Keywords: *Public Archives. Access Information. Work Justice. Memory.*

Originais recebidos em: 16/05/2016

Aceito para publicação em: 22/08/2016

Publicado em: 09/12/2016